

N. CLASS.....
CUTTER.....
ANO/EDIÇÃO.....

FACULDADE TRÊS PONTAS – FATEPS
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
MIRIAN PEREIRA FERREIRA

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Três Pontas
2016

FEPESMIG

MIRIAN PEREIRA FERREIRA

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Artigo apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Três Pontas – FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de licenciatura sob a orientação da Profa. Ma. Nídia Mirian Rocha Félix.

Três Pontas
2016

MIRIAN PEREIRA FERREIRA

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Artigo apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Três Pontas – FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de licenciatura pela Banca Examinadora composta pelos membros:

Aprovado(a) em: ____ / ____ / ____.

Profa. Ma. **Nídia Mirian Rocha Félix**

Profa. Ma. **Eliane Maria Morais Menegatto**

Prof. Esp. **Paulo Leandro Carvalho**

OBS.:

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Mirian Pereira Ferreira*
Nídia Mirian Rocha Félix**

RESUMO

Este trabalho aborda o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras. Tal abordagem é devida ao fato da existência de várias discussões acerca da legalidade deste ensino diante da laicidade do Estado. O propósito deste trabalho é conhecer o histórico deste ensino, as leis que o regem e a concepção pedagógica e social que o aborda atualmente na educação pública brasileira. Este intento será conseguido mediante a pesquisa bibliográfica a obras pertinentes ao tema e a suas reflexões. A pesquisa esclareceu que o Ensino Religioso na educação pública brasileira é obrigatório, porém de caráter facultativo, e deve ter uma concepção científica acerca do estudo das religiões e de seus fenômenos, dentro de uma visão pluralista.

Palavras-chave: Educação. Laicidade. Ensino Religioso.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho trata do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras, trazendo uma breve trajetória de seu histórico, das questões legais que regem esse ensino na educação pública brasileira e as concepções pedagógicas que devem ser utilizadas na abordagem do tema.

Existem várias polêmicas que envolvem o Ensino Religioso, assim como debates acerca da importância desse ensino para o desenvolvimento do educando como um todo e da sua legalidade dentro de um Estado laico.

É importante lembrar, também, a contribuição do trabalho para a comunidade escolar, na medida em que este esclarece questões legais, pedagógicas, sociais e históricas do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras.

O objetivo deste trabalho é conhecer o histórico que envolve educação e religião,

*Mirian Pereira Ferreira- Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Três Pontas-FATEPS- Email: mirianferreira1993@hotmail.com

**Orientadora Ma. Nídia Mirian Rocha Félix- Professora do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Três Pontas-FATEPS- Email: nidia@unis.edu.br

assim como também abordar a legislação brasileira a respeito da instituição do Ensino Religioso nas escolas e quais concepções pedagógicas e sociais esse ensino deve utilizar para não ferir o princípio de laicidade do Estado.

A pesquisa está embasada em obras e artigos de autores que abordam o tema de forma pertinente ao trabalho realizado, bem como a também utilização da Lei de diretrizes e bases da educação nacional: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que rege o Ensino Religioso nas escolas, para o esclarecimento aos problemas apresentados.

O Ensino Religioso na educação pública brasileira nasceu com a vinda dos Jesuítas com a missão de catequizar o Brasil, assim já nasce com laços estreitos com a religião. Porém ao longo da história o país se tornou legalmente laico e atualmente o Ensino Religioso é obrigatório, porém de caráter facultativo, e deve ter uma concepção científica acerca do estudo das religiões e de seus fenômenos, dentro de uma visão pluralista e seguindo os parâmetros do PCNER (Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso).

2 ABORDAGEM HISTÓRICA

O conhecimento religioso também se constitui parte integrante do patrimônio cultural humano (sendo este uma de suas mais complexas manifestações) e por isso se mostra necessário que seja trabalhado pelas escolas, onde essa deve construir seu histórico e realidade de modo que contribua com o social e cultural dos seus alunos, dentro de uma visão pluralista, e tendo como base o conhecimento científico das religiões.

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso

[...] na escola, o Ensino Religioso tem a função de garantir a todos os educandos a possibilidade deles estabelecerem diálogo. E, como o conhecimento religioso está no substrato cultural, o Ensino Religioso contribui para a vida coletiva dos educandos, na perspectiva unificadora que a expressão religiosa tem, de modo próprio e diverso, diante dos desafios e conflitos. (BRASIL, 2000, p.6).

Assim, a importância de reconhecer o papel da religião na construção cultural e social histórica do homem, e dessa forma, trazer o ideal de coexistência dentro da diversidade religiosa para o cotidiano dos alunos.

Para Cavalcanti (2011, p. 173.) “no Brasil, um país caracterizado pela pluralidade cultural, a reivindicação de uma educação inclusiva que considere a diversidade regional, racial, étnica e religiosa da sua população também se faz sentir.”

Assim trabalhar com a diversidade cultural também engloba o trabalho com as diversas religiões presentes em nossa cultura, pois essas serviram e servem de alicerce para muitos costumes do povo brasileiro.

O ensino religioso esteve presente em todos os momentos históricos da educação brasileira, iniciada com a chegada dos jesuítas, e persistindo até os dias de hoje como alvo de discussões, dentre elas de sua inconstitucionalidade, pois em 1949 a Constituição promulgada instituiu a laicidade do ensino brasileiro (AZEVEDO, 1976), gerando assim muitos debates, sobre o papel da religião nas escolas públicas.

Dada à sua importância, a religião pode fazer parte do currículo da escola pública, mas como fenômeno não como crença, espiritualidade, teologia ou doutrina, pois são aspectos que fogem da alçada do Estado laico, sendo da competência de cada instituição ou movimento religioso em particular. (CAVALCANTI, 2011, p. 179) .

Com tais ideias, identificamos que, à escola, cabe trabalhar com a parte social, científica e ética das religiões presentes em nossa sociedade, proporcionando aos alunos o conhecimento histórico e cultural das religiões, que contribuirá na formação holística dos educandos, e deixar que cada instituição religiosa cuide de proporcionar a religião como crença, espiritualidade e teologia ou doutrina.

Partindo dessas considerações, faz-se necessário construir um referencial sobre a trajetória do Ensino Religioso no Brasil, e é isto que será visto nas páginas que se seguem, de forma breve e sintetizada.

2.1 Período Colonial

A educação brasileira se inicia ainda no período colonial, com a vinda da Companhia de Jesus, que tinham como missão catequizar os nativos. Assim a educação brasileira já nasce com influências do ensino religioso.

Segundo Azevedo (1976, p.9) “a vinda dos padres jesuítas, em 1549, não só marca o início da história da educação no Brasil, mas inaugura a primeira fase, a mais longa da história, e, certamente, a mais importante pelo vulto da obra realizada [...]”

O autor afirma que os jesuítas, em seu processo educativo, submeteram a cultura indígena a europeia, substituindo os trajes, a língua e o modo de vida dos meninos índios durante a catequização.

Os jesuítas, sob esse aspecto, foram de fato, “puros agentes europeus de desintegração de valores nativos.” Mas, superimpondo à naturalidade das diferentes línguas regionais uma só, - a geral; acabando com os costumes das populações aborígenes ao seu alcance e levando os meninos índios a “abominar os usos de seus progenitores”, como declara Anchieta em uma das suas cartas. (AZEVEDO, 1976, p. 17).

Não somente as línguas indígenas foram sendo substituídas pela dos jesuítas, mas também sua cultura, que foi sendo influenciada e transformada pela cultura europeia dos missionários (AZEVEDO 1978).

O povo indígena foi perdendo sua identidade e suas crenças foram se dissolvendo em meio aos ensinamentos dos jesuítas.

Os jesuítas procuraram catequizar também os negros, combatendo o culto dos deuses africanos. Mas não lhes foi permitido oferecer aos escravos qualquer educação mais formal e, assim, a educação deles foi limitada aos Sermões que os exortavam à prática da moral e fé cristãs. Vale ressaltar que a Companhia de Jesus não foi a única, embora tenha sido a principal ordem religiosa a catequizar. Os franciscanos também se preocuparam com a educação dos índios e com o ensino manual. (ROCHA, 2005, p.9).

Essa valorização da cultura europeia ainda pode ser encontrada em muitas aulas de ensino religioso atuais, onde se trabalham, na maioria das vezes, apenas os valores cristãos, isolando as outras religiões presentes em nossa sociedade, e essa prática tem por base a própria história da educação.

Para Villalobos (apud ROCHA, 2005, p. 3) “servindo a uma sociedade latifundiária e escravocrata e fomentando o gosto pela cultura literária de base clássica, os jesuítas impuseram, em suas escolas, uma disciplina férrea, de espírito rotineiro e conservador, visando, sobretudo, à uniformidade cultural e à domesticação da mente.”

Esse modo de educar se confrontava com o modo de viver dos índios, que visava a liberdade em contato com a natureza.

Com a expulsão dos jesuítas, em 1759, pelo decreto do Marquês de Pombal, o Brasil ficou sem nenhum outro sistema educacional, pois este não foi substituído ou transformado, mas extinto.

Quando o decreto do Marquês de Pombal dispersou os padres da Companhia, expulsando-os da Colônia e confiscando-lhes os bens, fecharam-se de um momento para o outro todos os seus colégios, de que não ficaram senão os edifícios, e se desconjuntou, desmoronando-se completamente, o aparelhamento de educação, montado e dirigido pelos jesuítas no território brasileiro. (AZEVEDO, 1976, p. 47).

Os jesuítas após mais de 200 anos de um trabalho educacional e catequizador foram

expulsos do Brasil, mas deixaram suas marcas conservadoras e rígidas em nossa história e estas se refletem, muitas vezes, até mesmo na educação atual.

Com a Reforma Pombalina desestruturou-se todo o processo educativo no Brasil, as aulas que antes eram dadas pelos padres nas escolas confessionais, passaram a serem ministradas por mestres nomeados, por bispos, padres-mestres e capelães de engenho, nas chamadas escolas régias, que se tornaram as principais responsáveis pela educação, depois da saída dos jesuítas (AZEVEDO 1978).

Assim o novo sistema não impediu a continuação do oferecimento de estudos nos seminários e colégios de outras ordens religiosas, como oratorianos, franciscanos e carmelitas. As aulas régias eram autônomas e isoladas, com professor único e uma não se articulava com as outras (SECO, [S.d.]).

Porém, a união entre a Igreja e o Estado permaneceu, de forma que a reforma pombalina golpeou apenas o ensino básico geral, já que a religião continuou influenciando a educação brasileira.

Se, portanto, com a reforma pombalina, não houve na Colônia uma “fragmentação essencial da cultura”, porque a união da Igreja e do Estado e a própria tradição cultural ainda mantinham resistente e extremamente viva a unidade, de fundamento religioso e humanístico, é certo que, do ponto de vista formal, de organização, à “unidade de sistema” sucedeu a fragmentação na pluralidade de aulas isoladas e dispersas. (AZEVEDO, 1976, p. 51).

Portanto, nem a expulsão dos padres jesuítas, nem a reforma pombalina foram capazes de quebrar a concepção social e cultural dada pela ideia religiosa, pois a educação passou das mãos dos jesuítas para outros padres seculares, frades e franciscanos, entre outros.

2.2 Período Republicano

A primeira Constituição Republicana de 1891, dizia que o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos deveria ser leigo, abrindo portas para a discussão da laicidade do ensino entre aqueles que queriam a exclusão do ensino religioso.

Essas discussões criavam conflitos não só aos pontos de vista doutrinários, mas também sobre a problematização pedagógica e a relação entre Estado e educação, numa atmosfera carregada de suspeitas e prevenções sobre o decreto do ensino religioso (AZEVEDO, 1976).

Durante o período republicano acontece a ruptura do Estado com a Igreja, trazendo a

laicidade para o ensino ministrado nas escolas públicas, o que causou inúmeros conflitos e debates entre aqueles que defendiam o ensino religioso nos estabelecimentos públicos e os reformadores que defendiam a sua separação do ensino escolar público.

Em 1931, Francisco Campos traz a possibilidade de se pensar no Ensino Religioso em caráter facultativo, através de um decreto, e mais tarde, na Constituição de 1934, seu decreto passa a ser assegurado no artigo 153. E até os dias atuais a expressão “caráter facultativo” permanece na Constituição (COSTA, [S.d.]).

O decreto do Governo Provisório instituindo nas escolas oficiais o ensino religioso facultativo, que fazia parte da política integrante e fundamental das reivindicações católicas e da política escolar da Igreja, forneceu matéria para debates longos e acirrados, aprofundando a linha de demarcação entre a maior parte dos reformadores, em cujo programa figurava a laicidade do ensino. (AZEVEDO, 1976, p. 171).

Após este decreto, o ensino religioso passou a ser ministrado de acordo com a vontade da escola, não sendo obrigatório, mas sim facultativo, pondo fim a relação de padroado entre a Igreja e o Estado, existente desde a educação jesuítica.

2.3 Período Atual Pós-LDB

Atualmente, o Ensino Religioso, nas escolas públicas, é de oferta obrigatória, porém de matrícula facultativa e é vedada qualquer forma de proselitismo.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.4024 de 20 de dezembro (Brasil, 1961) propôs, em seu artigo 97, que “o ensino religioso constituiria uma disciplina dos horários das escolas oficiais, porém de matrícula facultativa e que seria ministrado sem ônus para os poderes públicos. E de acordo com seus incisos o registro dos professores caberia autoridade religiosa respectiva.”

O termo “sem ônus para os poderes públicos” gerou muitos debates. Os que defendiam o ensino religioso nas escolas queriam que o Estado se responsabilizasse pelo pagamento dos professores, já que o ensino religioso foi caracterizado como uma disciplina dos horários normais das escolas oficiais, embora sua matrícula fosse facultativa (MENDES, [S.d.]).

Em 1996, houve uma nova redação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, 9394/96, de 20 de dezembro (Brasil, 1996) e alguns de seus aspectos mudaram, o artigo que trata do ensino religioso passou a ser artigo 33, e esse dava duas opções de manifestação do caráter dessa disciplina.

- I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou
- II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa. (BRASIL, 1996, [S.p.]).

Dessa forma, o ensino religioso permaneceu ligado às instituições religiosas, que eram ainda responsáveis pelo credenciamento e preparo dos professores.

Assim o ensino religioso só veio se desligar das instituições religiosas no ano de 1997, quando uma nova redação foi dada e muitos aspectos mudaram como: o uso do termo “vedado qualquer forma de proselitismo”, ou seja, uma dada religião não poderia mais sujeitar as outras, os sistemas de ensino passaram a serem responsáveis pela definição do conteúdo e pela formação e habilitação dos professores dessa disciplina (BRASIL, 1997).

3 QUESTÕES LEGAIS, PEDAGÓGICAS E SOCIOCULTURAIS DO ENSINO RELIGIOSO

A religião pode fazer parte do currículo da escola pública, dada à sua importância antropológica, mas como fenômeno e não como crença, espiritualidade, teologia ou doutrina, pois esses são aspectos que fogem da alçada do Estado laico.

À escola cabe tratar o fenômeno religioso como um fenômeno antropológico, portanto cultural, como parte da cultura humana universal e de grupos e povos em particular, sendo assim necessário que seja estudado e conhecido pelas gerações de alunos que frequentam a escola pública.

A cultura como expressão da totalidade do ser humano, se liga, de maneira próxima ou distante, a religião, como derradeira fonte de sentido, de forma que a religião assume assim uma forma cultural (RUEDELL, 2005).

Com tais nuances, identifica-se que o Ensino Religioso, deve ser tomado nas escolas públicas enquanto meio para a construção da dimensão simbólica em que o aluno está inserido enquanto ser social, porém se faz importante que esse conhecimento seja trabalhado de forma científica e não confessional, levando os alunos a refletirem sobre esse fenômeno, enquanto agentes sociais, e não a doutrina-los, como se fossem fiéis, isso caberá a esfera religiosa que o aluno faça parte, e não a escola.

Portanto, somente respeitando a laicidade da escola pública, tornando as práticas e os conteúdos do Ensino Religioso e dos ensinamentos não religiosos (no sentido de não ser doutrinário, confessional, ou interconfessional), mas secularizados (no sentido de

garantir a laicidade e a cientificidade do conhecimento escolar), parece ser possível uma disciplina na escola pública que dê conta da dimensão simbólica do ser humano, tantas vezes descuidada pela educação formal. (CAVALCANTI, 2011, p.8).

Dessa forma o Ensino Religioso, como disciplina das escolas públicas deve respeitar a laicidade do Estado, assim como a liberdade religiosa dos seus alunos e o caráter científico do conhecimento escolar, não deixando de lado a dimensão simbólica do ser humano.

3.1. Questões Legais

A nova redação do art. 33, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional tenta resolver a questão da laicidade garantindo a matrícula facultativa e assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, proibindo quaisquer formas de proselitismo, além da propositura de que se estabeleça uma entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (BRASIL, 2015, p. 23).

Ao considerar essa disciplina como parte da formação do cidadão e vetar qualquer forma de proselitismo abre-se o caminho para se pensar o Ensino Religioso do ponto de vista educacional, científico. Há que se reconhecer a importância pessoal e sociocultural da religião que, como a linguagem e a arte, constitui-se uma das expressões universais da cultura, que caracteriza a humanidade.

O sentido da lei está em garantir que a escola de Ensino Fundamental oportunize aos alunos o acesso ao conhecimento religioso. Não é seu interesse fazer com que a escola garanta aos educandos o acesso às formas institucionalizadas de religião isto é competência das próprias igrejas e crenças religiosas. À escola compete garantir o acesso ao conhecimento religioso, a seus componentes epistemológicos, sociológicos e históricos. Pode naturalmente, servir-se do fenômeno religioso e de sua diversidade, sem, contudo, erigir uma ou outra forma de religiosidade em objeto de aprendizagem escolar. Na aula de Ensino Religioso nossas crianças têm que ter acesso ao conhecimento religioso, não aos preceitos de uma ou de outra religião. (ZIMMERMANN, 1998, p. 11).

Portanto, o sentido da lei esta em assegurar que os alunos tenham o direito de estudar o conhecimento gerado das religiões, assim como seus componentes epistemológicos, sociais e históricos. De forma que este conhecimento possa contribuir para a formação de seu intelecto, e não como ferramenta teológica ou confessional das religiões. O aluno é composto por diversas dimensões, e todas estas devem ser respeitadas.

3.2. Questões Pedagógicas

O Ensino Religioso Escolar trata da religião e da experiência religiosa e não se vincula a qualquer instituição religiosa específica, assim não lida com as religiões de forma a institucionalizar as experiências religiosas.

Mas sim, de forma que a religião e a experiência religiosa tenham o propósito de educar nesta propriedade e capacidade, desenvolvendo uma dimensão indispensável à realização plena do ser humano (MENDES, [S.d]).

Nenhum fato, coisa ou gesto é encontrado já com as marcas do sagrado. O sagrado não é uma eficácia inerente às coisas. Ao contrário, coisas e gestos se tornam religiosos quando os homens os batizam como tais. A religião nasce com o poder que os homens têm de dar nomes às coisas, fazendo uma discriminação entre coisas de importância secundária e coisas nas quais seu destino, sua vida e sua morte se dependuram. E esta é a razão por que, fazendo uma abstração dos sentimentos e experiências pessoais que acompanham o encontro com o sagrado, a religião se nos apresenta como um certo tipo de fala, um discurso, uma rede de símbolos. Com estes símbolos os homens discriminam objetos, tempos e espaços construindo, com seu auxílio uma abóbada sagrada com que recobrem o mundo. Por quê? Talvez porque, sem ela, o mundo seja por demais frio e escuro. Com seus símbolos sagrados o homem exorciza o medo e constrói diques contra o caos. (ALVES, 1996, p.19. apud MENDES, [S.d], p..3).

É essa rede de símbolos que a escola deve abordar no Ensino Religioso, não de forma confessional, como as instituições religiosas o fazem, mas de forma científica, para que tais símbolos sejam compreendidos dentro das concepções antropológica, sociais e culturais as quais os alunos então envolvidos.

Para Junqueira (2001, p. 10) “o Ensino Religioso assume o papel de provocar junto a cada um dos componentes da comunidade educativa o questionamento sobre a própria existência desse sujeito, participante destas intrincadas relações, assim como o de favorecer o conhecimento de diversas tradições religiosas responsáveis pela construção cultural do país.”

O conhecimento a cerca da religião e dos fenômenos religiosos devem levar o aluno a questionar a relação do homem, enquanto ser social, com essas tradições e instituições, assim como as transformações que estas incorporam e modificam na formação cultural de seu país.

3.3. Questões Socioculturais

Na sociedade atual o pluralismo cultural e religioso se faz presente no cotidiano das pessoas, de forma que conhecer e compreender esses processos se faz importante para um desenvolvimento de relações estabelecidas na vida em sociedade. Assim, como a educação deve cuidar da formação integral do homem, essa necessita olhar também para dimensão religiosa, presente direta ou indiretamente na vida social dos educandos, através dos fenômenos religiosos.

Para Ruedell (2005, p. 79) o “fenômeno religioso é a manifestação cultural da religião.” Assim é através dos elementos culturais que a religiosidade se transforma, se torna objetivamente perceptível. A religião, como fenômeno cultural e social, também passa por transformações, devendo ser objetos de estudos e compreensão do homem

A religião, por sua vez, não está imune a processos de mudanças, redefinições e delimitação de espaços. O Brasil era apontado há bem pouco tempo como maior nação católica do mundo. Hoje a realidade é bem diferente. O campo religioso tem uma nova dinâmica, complexa e plural. (MENDES, [S.d.], p. 2).

E a escola, como instituição social, precisa acompanhar essas mudanças e oferecê-las como oportunidades de conhecimento e formação holística do aluno que vive e atua dentro dessa sociedade em constante transformação, inclusive religiosa.

4 CONCLUSÃO

Após toda abordagem da história e de seus aspectos legais e pedagógicos, a questão levantada sobre qual concepção o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras deve seguir, se resolve segundo os Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso, de forma que este tenha por base o conhecimento científico das religiões, numa visão pluralista.

Podemos afirmar, mediante este trabalho, que a religião se fez presente desde o início da educação brasileira, com a chegada da Companhia de Jesus para a catequização dos nativos no Brasil colônia e que essa relação persiste até hoje, levando muitas discussões acerca do Ensino Religioso.

A legislação brasileira também desempenhou papel importante na construção desse histórico e no desenvolver das discussões que se seguirem, ora porque o Estado se tornou laico, ora por ter institucionalizado a facultatividade do Ensino Religioso e depois com a

alteração na Lei de Diretrizes e Bases Educacionais, colocando esse ensino como obrigatório, porém ainda facultativo, e trazendo para o Estado a responsabilidade pela formação dos professores e criando um conselho representado por membros de diversas religiões, o qual deveria definir os conteúdos deste ensino.

Também é importante ressaltar a importância da criação dos Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso, que estabeleceram diretrizes pedagógicas para a abordagem desta disciplina, que passou a ter caráter de estudo científico das religiões e seus fenômenos, dentro de uma visão pluralista e não mais prolecionista.

Este estudo demanda um maior aprofundamento sobre as questões práticas da realidade do trabalho com esse ensino nas escolas, para esclarecer se os docentes têm utilizado os parâmetros curriculares específicos para esta disciplina, respeitando a legislação e as questões sociais e antropológicas pertinentes ao Ensino Religioso.

RELIGIOUS EDUCATION IN BRAZILIAN PUBLIC SCHOOLS

ABSTRACT

This work deals with Religious Education in Brazilian public schools. Such an approach is due to the fact of the existence of several discussions about the legality of this teaching on the secularity of the State. The purpose of this work is to know the history of this teaching, the laws that govern it and the pedagogical and social concept that currently addresses the Brazilian public education. This purpose will be achieved by the relevant research works to the topic and their reflections. Research clarified that Religious Education in Brazilian public education is mandatory, but optional, and should have a scientific conception of the study of religions and its phenomena, within a pluralistic view.

Keywords: *Education. Secularity. Religious Education.*

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fernando de. **A transmissão da cultura**. São Paulo: Melhoramentos – Instituto Nacional do Livro, 1976.

BRASIL. [Lei Darcy Ribeiro (1996)]. LDB nacional [recurso eletrônico] : **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -Lei nº 9.394, De 20 de dezembro de 1996, que estabelece as**

Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 11. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. (Série legislação; n. 159).

BRASIL. Lei nº 9.475 de julho de 1997. **Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/7/1997, Página 15824 (Publicação Original).

CAVALCANTI, Alberes de Siqueira. Currículo e Diversidade Cultural: uma abordagem a partir do Ensino Religioso nas escolas públicas. In: **Fundamento: Rev. de Pesquisa em Filosofia**, v. 1, n. 3, maio – ago. 2011.

COSTA, Antonio Max Ferreira da. **Um breve histórico do Ensino Religioso na educação brasileira.** Disponível em: <cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7.4.pdf. Acesso em: 26 mar. 2015

FORUM PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso - PCNER**, 3. ed., São Paulo, SP: Ave Maria 1997.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O Ensino Religioso no Brasil: estudo do seu processo de escolarização.** EDUCERE- Revista da Educação, Toledo-PR, vol1, n.2: jul./dez. 2001.

MENDES, Napoleão Marcos de Moura. **O ensino religioso escolar, a construção da cidadania.** Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q&esrc=s&s=0CCA>> Acesso em: 09 jul. 2015.

ROCHA, Maria Aparecida dos Santos. **A educação pública antes da independência.** Pedagogia Cidadã. Cadernos de Formação – História da Educação. 3. ed.. São Paulo: UNESP- Pró-Reitoria de Graduação/ Santa Clara Editora, 2005.

RUEDELL, Pedro. **Fundamentação Antropológico- Cultural da Religião segundo Paul Tillich:** perspectivas pedagógicas abertas frente aos dispositivos legais vigentes. UNISINOS- Ciências Humanas- Programa de Pós-graduação em Educação. São Leopoldo, 2005.

SECO, Ana Paula. **Marquês de Pombal e a Reforma Educacional Brasileira.** Disponível em: <www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/periodo_pombalino_intro.html>. Acesso em: 23 mar. 2015.

ZIMMERMANN, Roque. **Ensino Religioso:** uma grande mudança. Brasília, Câmara dos Deputados, 1998.